

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

**DECRETO N. 23443-C, DE 1 DE JULHO DE 1954**

Dá a denominação de "Prof. Gabriel Ortiz" ao Ginásio Estadual de Vila Esperança, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições, e considerando que o p. der. pub. tem procurado nutrir a memória dos cidadãos que se destacaram no meio das coletividades pelos relevantes serviços prestados à comunidade e que se apresentam destarte, como protótipos dignos de serem apontados como modelos às novas gerações;

Considerando que exerceu diversos cargos n. magistério primário e de grau médio, onde se destacou sempre, tendo se aposentado como professor de Física, Química, História Natural com aplicações à Agricultura e Zootécnia, da Escola Normal da Capital;

Considerando que o Grupo Escolar "Gabriel Ortiz", nesta Capital, foi extinto por decreto de 16, publicado a 24 de junho findo;

Decreta: Art. 1.º - O Ginásio Estadual de Vila Esperança, nesta Capital, passa a denominar-se Ginásio Estadual "Prof. Gabriel Ortiz".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Bezende

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 23445, DE 3 DE JULHO DE 1954**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22.º do decreto-lei n. 14.138, de 19 de agosto de 1944.

Decreta: Art. 1.º - Fica reatado no Juízo de Direito da Vara Privativa de Menores, da Comarca de São Paulo, um (1) cargo de escriturário, classe "H" do QSJN-PP-II, lotado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ocupado por Maria Aparecida Vasconcelos Barros.

Artigo 2.º - O título da funcionária referida no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º - Os vencimentos da funcionária a que se refere este decreto continuarão a ser pagos no presente exercício pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Eduardo Baptista Pereira

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de julho de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 403, DE 5 DE JULHO DE 1954**

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais que compareceram ao I Congresso Latino-Americano de Saúde Mental.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos os dias em que os funcionários públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no I Congresso Latino-Americano de Saúde Mental a realizar-se nesta Capital, no período de 17 a 22 do corrente mês.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indi-

cando o período de afastamento, que não poderá exceder do período que vai de 16 a 23 de julho de 1954.

Artigo 3.º - Fica extensivo às autarquias, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Artigo 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

**RESOLUÇÃO N. 404, DE 5 DE JULHO DE 1954**

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais que compareceram ao I Congresso Brasileiro de Bibliotecologia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no I Congresso Brasileiro de Bibliotecologia a realizar-se em Recife no período de 18 a 25 do corrente mês.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder do período que vai de 17 a 26 de julho de 1954.

Artigo 3.º - Fica extensivo às autarquias, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Artigo 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO DE 10 DE MAIO ÚLTIMO**

Retificação

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Hamilton Zullani Professor de Português padrão "K" lotado na Escola Técnica "Fernando Costa" de Lins, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto ao Serviço Social do Estado, do QSENSPAS a partir de 10 de novembro de 1953 e até 31 de dezembro do corrente exercício.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISAO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**SECCAO DE EXECUÇÃO DE PROVAS CONCURSO PARA "FISCAL SANITARIO"**

COMUNICADO

Revisão de Provas

Os candidatos Benedito Alves de Almeida e Wilson Wekldman Passos deverão apresentar requerimentos separados.

O candidato Benedito de Araujo Castro deverá apresentar requerimento.

Os requerimentos solicitando revisão de provas serão selados com Cr\$ 6,60 estaduais, com firma reconhecida e dirigidos ao Presidente da Banca Examinadora (6-7-8-9-11)

**DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA**

**ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 5 DO CORRENTE**

Concedendo:

- nos termos dos artigos 144-I e 155 letra "a" do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 10 dias de licença - em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho último, ao sr. Renato Freitas Bas-

tos, escriturário classe "H", da PP-III, da QSG, lotado neste Departamento;

- nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309-51, combinado com o 155 letra "a" do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de junho último, a sra. Vanda Barco, estatístico auxiliar extranumerário mensalista referência "22", lotado neste Departamento.

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL, EM 5 DO CORRENTE**

No requerimento constante do processo n. 342-54, deste Departamento, em que a sra. Veneranda Siveira Barreto, estatístico, classe "K", solicita contagem em dobro de férias não gozadas, relativas ao ano de 1951, correspondente a 20 dias, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido".

No requerimento constante do processo n. 339-54, deste Departamento, em que a sra. Ruth Teixeira Fabbri, estatístico, classe "K", solicita a concessão de salário família, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo o salário família a partir de junho de 1953".

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitoria

**ATOS DE 1.º DO CORRENTE**

Concedendo:

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a Da. Manoela Silva Duarte Motta, extranumerário diarista, da Escola de Enfermagem, anexa à Faculdade de Medicina, 30 dias de licença a partir de 10-6-54;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a Da. Maria Helena Ribeiro Maltez, extranumerário mensalista, exercendo as funções de Enfermeira, na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 93 dias de licença, a partir de 10-6-54;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51 e 168 do Decreto lei número 12.273, de 28-10-41, ao sr. Luiz Jose Rangel, extranumerário mensalista, exercendo as funções de Servente, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 20 dias de licença

ao sr. Tiburcio Barbosa, Prático de Laboratório, classe "I", do grupo III da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Eletrotécnica, anexo à Escola Politécnica, 45 dias de licença-prêmio, e de terminação e pagamento da importância relativa ao padrão de vencimentos do mesmo funcionário, correspondente a igual período nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-47 combinados com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n. 2.069, de 24-12-1952;

nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao Sr. Manoel Ribeiro de Almeida, Contínuo, classe "H", do grupo III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Direito, 15 dias de licença;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao Sr. Alcides de Azevedo Brandão, Auxiliar de Administração, extranumerário mensalista, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 15 dias de licença, a partir de 14-6-54;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao Sr. Paulo Baptista Sant'Anna, extranumerário mensalista, exercendo as funções de Servente, na Escola Politécnica, 20 dias de licença.

**ATOS DE 2 DO CORRENTE**

Tornando sem efeito o ato de 28-4, publicado no Diário Oficial de 1-5-54, que admitiu Da. Thereza Deodata Nogueira para exercer, na categoria de extranumerário mensalista, as funções de Prático de Laboratório junto ao Instituto Zimotécnico, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.200,00 - ref. 22.

Admitindo devidamente autorização pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 28-4-54, a fls. 10 do Proc. n. 5187-54, desta Reitoria, da. Thereza Deodata Nogueira para, nos termos dos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, na categoria de extranumerário mensalista, exercer junto ao Instituto Zimotécnico as funções de Prático de Laboratório mediante o salário de Cr\$ 3.200,00 - ref. 22. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo:

fundamentado nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 20 dias de licença ao Sr. Waldemar Benedito, contínuo, padrão "G", lotado na Faculdade de Medicina, a partir de 8-6-54;